



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 706/93

Altera dispositivos da Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, e cria Departamento de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica excluída a expressão " e Cultura " do Inciso IV do Art. 22, Título IV, do Capítulo II destinado à Secretaria de Educação, da Lei Municipal 421/87.

ART. 2º - O artigo 89, da Lei nº 421/87 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ART. 89 - A Secretaria de Educação tem por finalidade desempenhar atribuições em matéria de Educação, competindo-lhe:

- I - planejar, orientar, coordenar e executar as atividades educacionais do Município;
 - II - zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal, Estadual e Municipal de Educação;
 - III - zelar pela observância da legislação federal e estadual referente ao ensino;
 - IV - ...
 - V - ...
 - VI - ...
 - VII - ...
- 



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 706/93

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local quando de natureza científica e sócio-econômica;

XV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade escolar;

XVI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 3º - O artigo 90 da Lei nº 421/87 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 90 - A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Educação Urbana;

II - Coordenação de Educação Rural;

III - Coordenação de Alimentação Escolar;

IV - Unidades Municipais de Ensino."

ART. 4º - Fica, por esta Lei, criado o Departamento Municipal de Cultura, órgão que tem como finalidade planejar, coordenar e promover as atividades de cultura do Município, devendo ainda processar e fiscalizar o tombamento, competindo-lhe:

I - assegurar a preservação da me



LEI Nº 706/93

mória cultural do Município;

- II - divulgar técnicas e publicações culturais;
- III - promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais;
- IV - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- V - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do Município;
- VI - incentivar e proteger o artesanato e o artista e documentar as artes populares;
- VII - promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- VIII - organizar, manter e supervisionar o museu, as praças esportivas e os teatros municipais;
- IX - propiciar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- X - acompanhar o processo de tombamento e fiscalizar a sua execução;
- XI - promover e incentivar realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômico;
- XII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

04

LEI Nº 706/93

ART. 5º - O Departamento de Cultura será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal e com remuneração igual à de Coordenador, símbolo CC-II.

ART. 6º - O Departamento de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Promoção Cultural;
- II - Divisão de Esportes e Recreação;
- III - Conselho Municipal de Cultura.

ART. 7º - À Divisão de Promoção Cultural, compete:

- I - coordenar as atividades de cultura do Município;
- II - promover, regularmente, a execução de programas culturais de interesse da população;
- III - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal e Teatros;
- IV - proteger o patrimônio cultural, histórico e natural do Município;
- V - promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais das atividades relativas à cultura;
- VI - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo das ciências, das artes e das letras;
- VII - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII - participar da elaboração da política cultural do Município;
- IX - executar outras atribuições



LEI Nº 706/93

cessárias ao cumprimento de sua finalidade.

ART. 8º - À Divisão de Esportes e Recreação compete:

- I - promover as atividades esportivas estudantis e elaborar, em conjunto com as entidades esportivas locais, calendário de atividades esportivas de nível amador;
- II - estimular e promover a realização de competições esportivas nas diversas localidades que compõem o território do Município;
- III - oferecer sugestões calcadas em estudo para estimular a construção de praças esportivas na periferia da cidade e na zona rural;
- IV - administrar estádios, ginásios e outras praças esportivas, zelando pela sua conservação e manutenção;
- V - elaborar, anualmente, calendário de utilização das praças esportivas para eventos de qualquer natureza;
- VI - promover a integração municipal por meio do esporte;
- VII - criar condições para que a população carente tenha acesso ao esporte;
- VIII - promover regularmente, a execução de programas recreativos de interesse da população;
- IX - executar outras obrigações nede

[Handwritten signature]



LEI Nº 706/93

sárias ao cumprimento de sua finalidade.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, criado na forma do art. 115, da Lei 421/87, é órgão normativo deliberativo e consultivo sobre todos os assuntos culturais de competência do Município e, também, responsável pela deliberação sobre tombamento local.

§ 1º - Consideram-se atividades culturais para o fim de fixação da competência do Conselho:

- I - a produção científica, histórica, filosófica, literária e artística;
- II - a proteção do patrimônio histórico, artístico, documental, folclórico, iconográfico, bibliográfico, arqueológico e paisagístico;
- III - o intercâmbio cultural;
- IV - a difusão da cultura, através da imprensa, rádio, televisão, cinema, teatros e de quaisquer outros meios de comunicação.

§ 2º - No conceito de proteção do bem cultural, compreende-se, além de conservação de sua integridade física e de suas características originárias, a preservação de sua ambiência e das condições de visibilidade, bem como de sua adequada utilização.

ART. 10 - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - elaborar e reformar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito;



LEI Nº 706/93

- II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, elaborado pelo Poder Público Municipal, através do seu órgão próprio;
- III - dar parecer sobre programas culturais de Órgãos Municipais;
- IV - dar parecer sobre a aplicação dos fundos aos planos de cultura;
- V - dar parecer sobre pedidos de publicações culturais, dirigidos a Órgãos Municipais;
- VI - propor aos Poderes Públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da Cultura, bem como proteção dos bens culturais;
- VII - propor aos Poderes Públicos a instituição de prêmios ou a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;
- VIII - dar parecer sobre o tombamento de bens culturais a ser realizado pelo Município;
- IX - dar parecer sobre a desapropriação de bens culturais, que devam ficar sobre a administração direta ou indireta do Município;
- X - opinar sobre a idoneidade das instituições culturais, para fim de registro no órgão competente da Secretaria de Educação;
- XI - opinar sobre a organização e realização de campanhas municipais que visem ao desenvolvimento da cultura;



LEI Nº 706/93

- XII - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Cultura, Conselho Estadual de Cultura e com instituições culturais públicas e privadas, bem como celebrar convênios com as referidas entidades;
- XIII - manter articulação com Órgãos Federais e Estaduais, inclusive universidades, institutos de ensino superior e outras entidades culturais, com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de planos e programas;
- XIV - submeter ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação, em prazo hábil, plano de auxílio e subvenção a instituições culturais públicas e particulares para fim de encaminhamento a Órgãos Federais e Estaduais competentes;
- XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

ART. 11 - O Conselho Municipal de Cultura compõem-se de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, entre pessoas eminentes de cultura e de reconhecida idoneidade, residentes no Município, que representam as diversas artes, ciências e letras.

ART. 12 - Ficam transferidas da Secretaria de Educação para o Departamento de Cultura as dotações



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

09

LEI Nº 706/93

constantes da Unidades Orçamentária 5144, objeto da Lei Municipal 683/92 - Orçamento Analítico - para o Exercício de 1993.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, ficando revogados os Artigos 98, 99, 100, 115, 116 e 117 da Lei Municipal 421/87 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 13 de maio de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito